

DESPACHO

À DGCL,

Em resposta ao despacho 3372471, destaca-se do ANEXO III da LC 123 de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela LC 155 de 2016, com vigência a partir de 01/01/2018, no qual podemos verificar as faixas de faturamento e alíquotas praticadas:

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Assim, considerando as informações prestadas pelo licitante arrematante de que "somos enquadrados no Anexo III do Simples Nacional. Atualmente estamos entre a faixa 3 e 4", depreende-se que a empresa tem recolhido imposto pelas alíquotas de 13,50% ou 16%. Ademais, os fatores considerados para enquadramento podem ser alterados no futuro, fazendo com que a empresa seja enquadrada em outras faixas de faturamento, podendo alterar também a alíquota do imposto a ser aplicada.

Desse modo, a opção da empresa pela aplicação do percentual de 14% sobre o faturamento bruto, à título de previsão do recolhimento do imposto, mostra-se razoável.

Estou à disposição no que se fizer necessário.

Belo Horizonte - MG, 18 de julho de 2022

Leticia Mara de Souza Silva
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA MARA DE SOUZA SILVA, COORDENADOR II**, em 18/07/2022, às 18:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3374757** e o código CRC **2D8178FE**.

Processo SEI: 19.16.3680.0098255/2021-49 / Documento SEI:
3374757

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SUF/DCON-GESTAO

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 ANDAR: 7 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br

DESPACHO

À DGCL,

Em atendimento ao Despacho DIFIT-GESTAO (3345460) e respondendo ao Despacho DGCL (3344912), no tocante à planilha de comprovação da exequibilidade da operação apresentada pela empresa faço as seguintes observações:

- O valor do salário definido considerou o piso salarial da categoria informado na Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato dos Jornalistas/Radialistas (SINTERT), qual seja R\$ 1.746,96.
- Os encargos previdenciários e trabalhistas, bem como os seus respectivos índices foram corretamente discriminados, ressaltando, inclusive, a dispensa do pagamento das contribuições devidas a terceiros incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, vez que a licitante arrematante recolhe pelo Simples Nacional.
- Ressalva-se que a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para optantes do Simples está inclusa no grupo de tributos recolhidos por meio de guia única de pagamento (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).
- Quanto aos benefícios, apenas o auxílio transporte foi apresentado e o valor provisionado é satisfatório para atender o custeio dessa rubrica. Em relação ao auxílio alimentação, a Convenção Coletiva de Trabalho não aduz um valor mínimo a ser arcado pelas empresas, o que explica a não previsão deste item custo.

À disposição para demais esclarecimentos.

Belo Horizonte - MG, 20 de julho de 2022

Daniel Luiz da Silva
Assessor Administrativo II



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LUIZ DA SILVA, ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, em 21/07/2022, às 18:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3386803** e o código CRC **32671A4B**.

Processo SEI: 19.16.3680.0098255/2021-49 / Documento SEI:
3386803

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT/DIFIT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br

MANIFESTAÇÃO

A fim de dar continuidade à contratação em tela e, ancorados nas planilhas e documentos comprobatórios enviados e devidamente complementados (docs. 3281465, 3320249 e 3372696), aliados as manifestações exaradas quanto à correção dos custos de pessoal apontados pelo licitante (3386803), bem como quanto à razoabilidade no que tange à aplicação do percentual de 14% sobre o faturamento bruto, a título de previsão do recolhimento de imposto (3374757), entendemos que a exequibilidade da proposta foi satisfatoriamente demonstrada.

No que se refere à redistribuição de valores pleiteada, destacamos que o pagamento pela prestação dos serviços deve ser realizado já no primeiro mês, considerando que a partir de tal marco haverá produção e transmissão de conteúdo.

Deste modo, não há que se falar em divisão do custo de operação em onze meses, tal como pretende o licitante, devendo ser aceita a proposta nos moldes indicados inicialmente.

Por sua vez, sobre a amostra apresentada, salientamos que restou demonstrado o desempenho, a qualidade e a funcionalidade do objeto, motivo pelo qual atende às exigências inscritas no edital.

Finalmente, ante a aludida satisfatoriedade da proposta em comento, este Setor se posiciona pela aprovação técnica da proposta apresentada.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022

GISELLE CORRIA BORGES

Analista do MP - Mamp 3454
Assessoria de Comunicação Integrada



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE CORREIA BORGES, ANALISTA DO MINIST. PÚBLICO - QP**, em 22/07/2022, às 15:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3405018** e o código CRC **A3CB9A43**.

Processo SEI: 19.16.3680.0098255/2021-49 / Documento SEI:
3405018

Gerado por: PGJMG/SG/ASSCOM

RUA DIAS ADORNO, 367 ANDAR: 10 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30190100 - www.mpmg.mp.br